

**RESOLUÇÃO Nº 19/DPG, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe acerca da retificação da RESOLUÇÃO Nº 17, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo art. 11, incisos I e V, da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista decisão proferida no procedimento nº 2026.0.000012488-1, resolve retificar em parte a **RESOLUÇÃO Nº 17, DE 11 DE AGOSTO DE 2026**.

Onde se lê:

“... **Resolução nº 17...**”

Leia-se:

“... **Resolução nº 18...**”

Mantêm-se inalteradas as demais disposições da Resolução.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Defensora Pública-Geral do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1847163

**RESOLUÇÃO Nº 20/DPG DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

Regulamenta a substituição remunerada de cargos de Direção e Chefia e o pagamento da respectiva gratificação no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no artigo 11, incisos I e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

Considerando a redação dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 10773/2018 que preveem o instituto da substituição para os cargos de Direção e Chefia;

Considerando que nos afastamentos do titular, o substituto receberá gratificação, nos termos do artigo 23, da Lei nº 10773/2018;

Considerando a existência de lacunas na legislação vigente e visando padronizar os procedimentos referentes ao tema em questão.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Resolução dispõe sobre a substituição remunerada de cargos de Direção e Chefia no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Resolução, considera-se substituição remunerada o exercício temporário das atribuições de cargo de Direção ou Chefia em razão de afastamento ou impedimento legal de seu titular.

§1º. A substituição não pressupõe a nomeação para o cargo do titular, mas tão somente a designação para assumir temporariamente suas atribuições.

§2º. A substituição não implica afastamento do servidor substituto de seu cargo originário, permanecendo responsável pelas respectivas atribuições e, durante o período de substituição, também pelas incumbências inerentes ao cargo do titular, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Resolução, são cargos de Direção e Chefia:

I - Diretor-Geral;

II - Controlador-Geral;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Diretor;

V - Coordenador;

VI - Gerente;

VII - Secretário;

VIII - Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCEDIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 4º.** A substituição remunerada será devida nos casos de afastamentos ou impedimentos legais do titular por período superior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 10.773/2018.

§1º. Preenchido o requisito temporal previsto no *caput*, a gratificação será calculada proporcionalmente à totalidade dos dias de efetivo exercício da substituição, observada a opção remuneratória prevista no art. 9º desta Resolução.

§2º. A gratificação pela substituição não será devida nos casos de férias compensatórias.

**Art. 5º.** O servidor indicado como substituto deverá atender aos requisitos exigidos para o cargo que irá substituir, mediante comprovação documental das condições necessárias ao respectivo exercício.

§1º. Poderá ser aproveitada a documentação apresentada anteriormente pelo servidor, desde que atualizada e compatível com os requisitos do cargo objeto da substituição.

§2º. A Gerência de Admissões, Movimentações e Desligamentos poderá solicitar a atualização ou complementação da documentação apresentada pelo servidor sempre que necessário.

§3º. A publicação da designação do substituto ficará condicionada à checagem documental pela Gerência de Admissões, Movimentações e Desligamentos.

**Art. 6º.** A substituição deverá ser previamente requerida à Segunda Subdefensoria Pública-Geral, por meio de procedimento administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para formalização e publicação da respectiva designação no Diário Oficial.

§1º. O requerimento administrativo e o respectivo ato de designação deverão conter:

I - nome completo do substituído e do substituto;

II - cargo objeto da substituição;

III - opção remuneratória;

IV - data de início e término da substituição; e

V - motivo do afastamento ou impedimento legal do titular.

§2º. A ausência de designação formal prévia, em regra, impede o pagamento retroativo da gratificação pela substituição.

§3º. Excepcionalmente, poderá ser reconhecido o direito à percepção da gratificação de substituição quando comprovados, cumulativamente:

I - o efetivo exercício das atribuições do cargo substituído;

II - o afastamento ou impedimento legal do titular por período superior a 10 (dez) dias;

III - a ciência, anuência ou ratificação administrativa da substituição;

IV - a inexistência de má-fé do agente;

V - o efetivo proveito institucional decorrente da substituição exercida.

§4º. O reconhecimento excepcional previsto no §3º dependerá de procedimento administrativo formal, devidamente instruído com:

I - documentação comprobatória do exercício da substituição;

II - justificativa circunstanciada da ausência de formalização prévia;

III - manifestação da chefia imediata;

IV - parecer da unidade de gestão de pessoas;

V - anuência ou ratificação da autoridade competente.

§5º. O reconhecimento excepcional previsto no §3º poderá ocorrer, especialmente, nas hipóteses de afastamento superveniente, emergencial ou imprevisível do titular, a exemplo de licença para tratamento de saúde ou afastamento decorrente de acidente, sem prejuízo de outras situações excepcionais devidamente justificadas, desde que preenchidos cumulativamente os requisitos previstos no §3º deste artigo.

**Art. 7º.** O afastamento legal do substituto durante o período da substituição suspende o exercício da substituição remunerada e o pagamento da respectiva gratificação pelo período correspondente.

§1º. O período de afastamento do substituto não será computado para fins de contagem do prazo mínimo previsto no artigo 4º desta Resolução.

§2º. Na hipótese de afastamento do substituto, poderá ser designado novo substituto, observados os requisitos desta Resolução.

§3º. Implementado o prazo mínimo previsto no artigo 4º desta Resolução, a gratificação será devida proporcionalmente aos dias de efetivo exercício da substituição.

**Art. 8º.** É vedada a percepção cumulativa de gratificação decorrente de mais de uma substituição remunerada simultânea.

**Parágrafo único.** Na hipótese de designações concomitantes, o servidor deverá optar pela remuneração correspondente a apenas uma das substituições, vedada a cumulação remuneratória.

**CAPÍTULO III**  
**DA GRATIFICAÇÃO PELA SUBSTITUIÇÃO**

**Art. 9º.** Preenchido o requisito temporal previsto no art. 4º desta Resolução, o substituto poderá optar por receber, na proporção dos dias de efetiva substituição:

I - o subsídio do cargo originalmente ocupado;

II - o subsídio do cargo comissionado substituído; ou

III - o subsídio de seu cargo de provimento efetivo, acrescido do percentual de comissionamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio do cargo comissionado, nos termos da legislação vigente.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10º.** Os casos omissos serão decididos pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

**Art. 11º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**  
Defensora Pública-Geral

Protocolo 1847169